



DISCIPLINA
Acórdão nº. 052/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 052/2014-15

ARGUIDOS: F.A. (Academia Militar)

COMPETIÇÃO: CNU de Atletismo em pista Coberta

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido F.A. vem acusado da prática de infracção disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados ao Arguido consubstanciarem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar, tendo em consideração a não apresentação de qualquer justificação para a falta de comparência.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte facticidade:

1. No dia 28.02.2015 realizou-se, em Pombal o Campeonato Nacional Universitário de Atletismo em pista coberta;
2. O Arguido, apesar de devidamente inscrito, não compareceu na prova
3. O arguido não avisou nem apresentou qualquer justificação.



Perante a facticidade exposta, cumpre decidir:

II - FUNDAMENTAÇÃO



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do RDFADU.

O atleta arguido não avisou nem apresentou qualquer justificação para a falta de comparência.

III - DECISÃO





fadu
portugal
university sports

avenida professor egas moniz
estádio universitário de lisboa
1600-190 lisboa, portugal

DISCIPLINA

Acórdão nº. 052/2014-15

**Auto de Ocorrência
nº. 052/2014-15**

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido F.A. na pena de multa de trinta euros (30,00€), não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifiquem-se o Atleta Arguido e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 10 de abril 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)

José Gomes Mendes
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)



federação académica do desporto universitário, upd
national university sports federation

t. (+351) 217 818 160
f. (+351) 217 818 161

fadu@fadu.pt
www.fadu.pt